Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 126/2018

Ref.: Ofício nº 25.217/2018 – MP

(Objeto: Análise da constitucionalidade das leis complementares 21, de 22 de outubro de 2003; e 28, de 24 de junho de 2004, do Município de São Roque, que dispõem sobre sublocação gratuita de imóveis locados pela Prefeitura Municipal).

São Roque, 10 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Em atenção ao oficio supra mencionado, o qual solicita informações e remessa de documentos, segue em anexo a íntegra dos processos legislativos que culminaram com as edições das Leis Complementares 21, de 22 de outubro de 2003 e 28, de 24 de junho de 2004, além da manifestação da assessoria jurídica no que especifica.

Portanto, cumpridas as solicitações do ofício supra-identificado, quanto às solicitações abrigadas nas letras de "a" a "d", aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
DD. Procurador Geral de Justiça
São Paulo – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
WALLACE PAIVA MARTINS JÚNIOR
DD. Subprocurador Geral de Justiça Jurídico e Competência Originária
São Paulo – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 10/05/2018 - 09:22 2472/2018

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 086/2018

Encaminha-nos a Presidência desta Casa de Leis expediente vindo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo a solicitar, dentre outras, manifestação sobre a constitucionalidade das leis complementares 21, de 22 de outubro de 2003; e 28, de 24 de junho de 2004, do Município de São Roque, que dispõem sobre sublocação gratuita de imóveis locados pela Prefeitura Municipal.

É o relatório.

Tratam-se de Leis Complementares originadas dos Projetos de Leis nº 03/2003 e 03/2004, respectivamente, onde este último apenas incluiu parágrafo único a dispositivo da já vigente LC 21/2003.

O Projeto de Lei Complementar inicial teve protocolo nesta Casa de Leis em 02 de setembro de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002 e o Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá outras providências".

O PLC teve leitura na sessão ordinária em 02 de setembro de 2003 e aprovado por unanimidade, com duas emendas, igualmente unânimes, em dois turnos de discussão e votação, ainda no ano de 2003.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O Projeto recebeu pareceres favoráveis da douta assessoria jurídica e das comissões de "Constituição, Justiça e Redação"; "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Obras e Serviços Públicos", com aprovação posterior pelo Plenário desta Casa de Leis. Ato contínuo, recebeu sanção do Prefeito Municipal.

Em 2004, a então vigente Lei Complementar 21, de 22 de outubro de 2003, sofreu a adição de parágrafo único ao art. 3º. O projeto de lei complementar inclusivo foi igualmente aprovado por unanimidade, em dois turnos de discussão e votação, levando a numeração 28, em 24 de junho de 2004.

Não há notícia de revogação expressa, portanto, vigentes as Leis Complementares supra. Noutro norte, após a alteração promovida pela LC 28/2004, não há notícia de alterações adicionais.

Por fim, com a *permissa venia* das opiniões divergentes, entendemos que as Leis Complementares em questão podem padecer do vício da inconstitucionalidade por não abarcarem, em seu bojo, normas que respeitem princípios norteadores da administração pública.

O contrato de locação, como cediço, é prioritariamente regulado pelo Direito Privado, no entanto e, por vezes, pode ter o Poder Público figurando como locador de bens públicos a particulares, ou, inversamente, como locatário de bens particulares que sejam necessários para o funcionamento de algum serviço público.

A locação de bens particulares ao Poder Público é tratada de forma rasa na Lei 8.666/93.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Não é raro a Administração Pública ter a necessidade de locar prédios para diferentes usos, em função do eminente interesse público.

Também não é raro, as administrações, sobretudo em municípios de menores estruturas, não disporem de recursos suficientes para comprarem ou construírem todos os prédios de que realmente necessitam para o funcionamento de sua máquina administrativa, havendo a locação como exata medida para a solução destes problemas.

Isto posto, a Lei Complementar em questão, autoriza que o Poder Público possa realizar locações, fato que, "ab initio", não se vislumbra qualquer ilegalidade.

Todavia, as citada norma também autoriza a sublocação gratuita dos mesmos imóveis locados, a empresas estabelecidas nos municípios, que gerem determinados números de empregos, dentre outras obrigações.

Não se nega o louvável objetivo da Lei Complementar, inclusive bem apresentado na justificativa, que era de trazer empresas a fim de gerar empregos, portanto, circular recursos dentro município, aumentar arrecadação etc.

Sem embargos da avaliação quanto a isenção de IPTU concedida a estes imóveis cujos proprietários já eram agraciados com a locação, tem-se que tais locações deveriam ser precedidas de licitação e, noutro lado, proceder com a licitação de empresas, igualmente interessadas em receber imóvel locado pelo poder público.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

A regra geral, portanto, para o contrato de locação com o Poder Público é a da realização de prévia licitação. Até porque a locação de imóvel pela Administração Pública está tratada na Lei das Licitações, na categoria de serviço, conforme artigo 6º, II:

> *Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

> *[...]*
> *II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte,* ***locação de bens****, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;* (grifamos)

Por óbvio, nem sempre é isso possível o certame, casos em que, por exemplo, configura-se, na prática, a existência de um só imóvel que se adapte aos requisitos desejáveis, e cujo proprietário consinta em locá-lo à Administração pública. Mas, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos estampa as hipóteses de dispensa (art. 23, X, Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93), desde que atendidos aos pressupostos legais.

Portanto, para os serviços (este conceituado pelo art. 6º, II da mesma lei), é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

> *Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação,*

E não há dúvidas que esta lei de licitações se aplique aos contratos de locação onde figura o Poder Público como locatário:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 62. (...)
§ 3o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, ***no que couber****:*
I - aos contratos de seguro, de financiamento, ***de locação em que o Poder Público seja locatário****, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;* (grifamos)

Portanto, em nosso modesto sentir, a Lei Complementar em comento, para homenagear aos princípios da legalidade, moralidade e, sobretudo, da impessoalidade, poderia estampar tais obrigatoriedades (de licitação para locar imóvel, salvo impossibilidade e, de nova licitação para empresas interessadas em sublocar).

Não se olvide, noutra banda, que a obrigatoriedade de licitação decorre já dá própria lei 8.666/93, o que poderia "arrefecer" a omissão da lei complementar municipal.

No mais, é questionável a não apresentação dos estudos de impacto orçamentário ao projeto de lei quanto a clara e evidente renúncia da receita de IPTU dos imóveis a serem locados. Ora, se determinado imóvel urbano existe, por óbvio, seu proprietário deveria ser contribuinte de imposto sobre a propriedade. Se a lei, aos a locação, passou a isentá-lo, entendemos que aqui houve renúncia. Lembre-se que o imposto é de responsabilidade do proprietário, podendo, por força de contrato, ser transferida a responsabilidade ao locatário, fato que não ficou consignado ou autorizado em lei.

É o parecer, s. m .j.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, 09 de maio de 2018.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002 e o anexo III da Lei Municipal nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas.

Projeto de Lei nº 03, de 1º/9/2003.

Autógrafo nº 2689, de 22/10/2003.

O **Prefeito do Município de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação com proprietários de imóveis, nesta cidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que possam ser sublocados gratuitamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município.

§ 1º O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade entre as partes após o término do prazo previsto no **caput** e eventuais acordos firmados após a vigência do contrato deverão ser pactuados entre o proprietário e o sublocatário.

§ 2º O contrato de que trata o **caput** será firmado entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis interessados, após o surgimento e garantia de empresa pleiteando este incentivo.

§ 3º Os contratos serão efetivados conforme real ocupação para sublocação para instalação e manutenção de indústrias no Município, observados os seguintes critérios:

I - a cada emprego direto gerado será disponibilizada a área de 20 m^2 (vinte metros quadrados), ou alternativamente, a cada R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento mensal, será disponibilizada a área de 20 m^2 (vinte metros quadrados);

II - para o primeiro ano de locação será considerado o projeto apresentado pela empresa, para o ano seguinte, a média aritmética do ano anterior.

§ 4º O valor autorizado para o aluguel obedecerá aos preços de mercado, conforme laudo de avaliação para cada caso, que será elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar gratuitamente os referidos imóveis, a

título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ocupar, primeiramente, os imóveis disponíveis do patrimônio municipal, desde que atendam os requisitos preenchidos por empresa interessada, excetuados aqueles que sejam declarados de preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º Para que possam obter os benefícios desta Lei, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estarem estabelecidas há pelo menos 2 (dois) anos;

II - encontrarem-se em dia com todos os compromissos fiscais e trabalhistas;

III - gerarem no imóvel a ser cedido no mínimo 20 (vinte) empregos diretos mensais, computados no intervalo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos primeiros 2 (dois) meses de (ilegível) do contrato, a título de carência para instalação e inicio de atividades, as empresas beneficiárias ficam dispensadas do cumprimento dos requisitos constantes nos art. 1°, § 3° e art. 3°, III. (Incluído pela Lei Complementar Nº 28, de 2004)

Art. 4º Fica acrescentado ao anexo III da Lei Municipal nº 2.714, de 4 de julho de 2002, o seguinte programa:

Órgão	Programa	Objetivos e Metas
Planejamento e Meio Ambiente		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 5º Fica acrescentado ao anexo III da Lei Municipal nº 2.778, de 15 de julho de 2003, o seguinte programa:

Órgão	Programa	Objetivos e Metas
Planejamento e Meio Ambiente		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas, pelo prazo do contrato de sublocação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22/10/2003.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito

Publicada aos 22 de outubro 2003, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 11° Sessão Extraordinária, de 21 de outubro de 2003.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Autorizado nº 2760, 23/6/04
Lei Complementar nº 28, de 24/6/04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

PROJETO DE Lei Complementar Nº 03/04-E

DATA DA ENTRADA: 22/06/04

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: "Inclui Parágrafo único no artigo 3º da Lei Complementar nº 21/03, de 22 de outubro de 2003".

1º TURNO.

APROVADO UNANIMIDADE

APROVADO EM: EM 22/06/04.

José Carlos de Camargo
2º Secretário

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

2º TURNO.

José Carlos de Camargo
2º Secretário

APROVADO UNANIMIDADE EM 22/06/04.

Proj. Urgência Especial - Aprovado

OBS.: Leitura: 22/06/04

Comissões: Const. Just. Red/Orç. Fin. Const.

Tramitação: URGÊNCIA Quorum: Maioria Absoluta

Votação: NOMINAL Discussão: DOIS TURNOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.E.T. FL. 2 São Roque

MENSAGEM N.º 30/2004

De 22 de junho de 2004

A
Leitura no Expediente
de 22.06.04
Eng.º Abel de Almeida
Presidente
22/06/04

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, submeter à apreciação dessa Colenda Casa o incluso projeto de lei complementar que inclui parágrafo único à Lei Complementar nº 21/2003, de 22 de outubro de 2003.

A presente propositura visa aperfeiçoar a legislação original, concedendo 2 (dois) meses de carência para instalação e início de atividades das empresas interessadas.

Tal providência se faz necessária, à luz do bom senso inclusive, haja vista que a instalação de uma empresa envolve inúmeras medidas de ordem técnica, administrativa e outras diversas; condição *sine qua non* para que seja atingido o escopo da legislação em tela, com o necessário atendimento ao arcabouço legal vigente.

Nessa trilha, observa-se a necessidade de licenciamentos de órgãos governamentais, tais como CETESB, entre outros.

Protocolo n.º 1599
de 22/06/04
10h31

FL. 3
São Roque

O lapso temporal de 2 (dois) meses, nos parece razoável; levando-se em consideração todos os fatores atinentes ao assunto em pauta.

O Poder Legislativo é testemunha e parceiro no esforço que vem sendo feito no intuito de incentivar a instalação de novas indústrias em nosso Município, na intenção maior de minorarmos a crise de desemprego que vivenciamos, infelizmente, em nosso País.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para esta propositura os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do regimento interno dessa Egrégia Casa de leis.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Ao Exmo Senhor,
Vereador Abel de Almeida.
D.D. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP.

C. M. S. R. FL. 4 São Roque

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2004, de 22/06/2004

AUTÓGRAFO N.º 2.760 **, de** 23/06/04

LEI N.º Complementar nº 28, de 24/6/04

Inclui Parágrafo único no artigo 3º da Lei Complementar nº. 21/03, de 22 de outubro de 2003.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no artigo 3º da Lei Complementar nº. 21/2003, de 22 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Nos primeiros 2 (dois) meses de vigência do contrato, a título de carência para instalação e início de atividades, as empresas beneficiárias ficam dispensadas do cumprimento dos requisitos constantes nos art. 1º, §3º e art. 3º, III ."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.E.T. FL. 5 São Roque

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, __/__/__

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na 12ª **Sessão** Legislat. Extraord. **, de** 22/06/04

Sanciono a presente Lei
São Roque,
\EIC.-

José Carlos de Camargo
2º Secretário

Etelvino Nogueira
1º Secretário

Eng.º Abel de Almeida
Presidente

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vice-Presidente

C.M. FL. 6 São Roque
093

LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2003

De 22 de outubro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 03, de 1º/9/2003
AUTÓGRAFO N.º 2689, de 22/10/2003

Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002 e o Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação com proprietários de imóveis, nesta cidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que possam ser sublocados gratuitamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município.

§ 1º O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade entre as partes após o término do prazo previsto no *caput* e eventuais acordos firmados após a vigência do contrato deverão ser pactuados entre o proprietário e o sublocatário.

§ 2º O contrato de que trata o *caput* será firmado entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis interessados, após o surgimento e garantia de empresa pleiteando este incentivo.

C.M.L.T. FL. 7 São Roque

§ 3º Os contratos serão efetivados conforme real ocupação para sublocação para instalação e manutenção de indústrias no Município, observados os seguintes critérios:

I – a cada emprego direto gerado será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados), ou alternativamente, a cada R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento mensal, será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados);

II – para o primeiro ano de locação será considerado o projeto apresentado pela empresa, para o ano seguinte, a média aritmética do ano anterior.

§ 4º O valor autorizado para o aluguel obedecerá aos preços de mercado, conforme laudo de avaliação para cada caso, que será elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ocupar, primeiramente, os imóveis disponíveis do patrimônio municipal, desde que atendam os requisitos preenchidos por empresa interessada, excetuados aqueles que sejam declarados de preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º Para que possam obter os benefícios desta Lei, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem estabelecidas há pelo menos 2 (dois) anos;

II – encontrarem-se em dia com todos os compromissos fiscais e trabalhistas;

III – gerarem no imóvel a ser cedido no mínimo 20 (vinte) empregos diretos mensais, computados no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002, o seguinte programa:

G.M. FL. 8 São Roque

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, o seguinte programa:

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas, pelo prazo do contrato de sublocação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2003

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Publicada aos 22 de outubro 2003, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 11ª Sessão Extraordinária, de 21 de outubro de 2003
/lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 9 São Roque

VOTAÇÃO NOMINAL 2º TURNO

Projeto de Lei Complementar nº: 03/04-E

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação Do Projeto	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R					01	02	03	04	05	
1. Abel de Almeida				Sim							
2. Alfredo Fernandes Estrada				Sim							
3. Antonio Marcos C. de Brito				—							
4. Armando Anéas Nunes				Sim							
5. Benedito Pereira Borges				Sim							
6. Etelvino Nogueira				Sim							
7. Francisco Alceste Sabbatini				Sim							
8. João Paulo de Oliveira				Sim							
9. Jorge Ferreira de Melo				Sim							
10. José Antonio de Barros				Sim							
11. José Carlos Baroni Garcia				Sim							
12. José Carlos de Camargo				Sim							
13.José Luiz da Silva César				Sim							
14. Maurício Tavares de Lima				Sim							
15. Mauro Antonio de Góes				Sim							
16. Newton Dias Bastos				—							
17. Paulino Pereira				Sim							
Favorável				15							
Contrário				0							

José Carlos de Camargo
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 10 São Roque

VOTAÇÃO NOMINAL 1º. TURNO

Projeto de Lei complementar nº: 03/04-E

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação Do Projeto	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R					01	02	03	04	05	
1. Abel de Almeida				Sim							
2. Alfredo Fernandes Estrada				Sim							
3. Antonio Marcos C. de Brito				—							
4. Armando Anéas Nunes				Sim							
5. Benedito Pereira Borges				Sim							
6. Etelvino Nogueira				Sim							
7. Francisco Alceste Sabbatini				Sim							
8. João Paulo de Oliveira				Sim							
9. Jorge Ferreira de Melo				Sim							
10. José Antonio de Barros				Sim							
11. José Carlos Baroni Garcia				Sim							
12. José Carlos de Camargo				Sim							
13.José Luiz da Silva César				Sim							
14. Maurício Tavares de Lima				Sim							
15. Mauro Antonio de Góes				Sim							
16. Newton Dias Bastos				—							
17. Paulino Pereira				Sim							
Favorável				15							
Contrário				00							

José Carlos de Camargo
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 11 DE SÃO ROQUE

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 03/04-E

"Inclui Parágrafo único ao artigo 3º da Lei Complementar n. 21/03."

Não vemos óbice na tramitação da presente propositura, ressalvados os aspectos específicos no âmbito de cada Comissão, sendo que o Egrégio Plenário melhor dirá.

É o parecer, S. M. J.

São Roque, 22 de junho de 2004

Erval de Oliveira Junior
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

Fls. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 92-L de 22/06/2004, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao

Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 22/06/2004, que "Inclui parágrafo único no artigo 3º da Lei Complementar nº 21/03, de 22 de outubro de 2004".

Relator: Vereador José Antonio de Barros.

Por intermédio da Mensagem nº 30/2004, o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 22/06/2004, em tramitação de urgência.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não foi objeto de Emenda. Coube aos Membros das Comissões Permanentes, analisarem os aspectos previstos no artigo 78, incisos I e II do Regimento Interno consolidado, em conjunto, nos termos do artigo 234. Em o fazendo não vislumbramos óbices que impeçam a sua apreciação pelo Egrégio Plenário.

Posto isto, nosso parecer é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2004-E**, devidamente ressalvado quanto ao mérito e ao poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Pelas Comissões Permanentes de:

Constituição: José Carlos Baroni Garcia, Presidente; João Paulo de Oliveira, Vice-Presidente; José Luiz da Silva César, Secretário; José Antonio de Barros, Membro; Etelvino Nogueira, Membro.

Orçamento: Etelvino Nogueira, Presidente; Francisco A. Sabbatini, Vice-Presidente; Alfredo F. Estrada, Secretário.

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Requeremos à Mesa Diretora, dentro das normas regimentais em vigor, em especial o inciso VI e parágrafo único, do artigo 223 do Regimento Interno, que seja incluído na próxima Sessão em regime de tramitação de **Urgência Especial**, o **Projeto de Lei nº 22/04-E,** de14/06/04, que "Altera o Anexo Único da Lei n.º: 2662, de 12 de dezembro de 2001 – Plano Plurianual, e o Programa de Governo de que trata o Anexo III à Lei 2778, de 15 de julho de 2003 – LDO, referentes a obras e serviços públicos e o **Projeto de Lei Complementar – n.º: 03/04-E**, de 22/06/04, que "Inclui Parágrafo único no artigo 3.º da Lei Complementar n.º: 21/03-E, de 22 de outubro de 2003.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as referidas inclusões de praças públicas e asfaltamento de vias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, justificam-se pela confirmação dos repasses dos recursos necessários à concretização das obras, pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, é que se faz necessária a sua urgente aprovação, para que não se perca a oportunidade de viabilizarmos tão importantes benefícios para o povo de São Roque.

Quanto ao Projeto de Lei Complementar – n.º: 03/04-E, sua inclusão no regime de tramitação ora proposto justifica-se pois esta casa precisa corrigir um erro formal que, infelizmente, não foi detectado em todo processo de tramitação da matéria por esta Casa, o que está prejudicando a aplicabilidade do benefício até a presente data.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Roque, 22 de junho de 2004.

Benedito Pereira Borges
(Dito Canela)
Vereador

/sgrc.

APROVADO UNANIMIDADE
EM 22/06/04
José Carlos de Camargo
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

14

Parecer n.º 91/04, de 22/06/04, ao

Requerimento de Urgência Especial

Relator: Vereador Etelvino Nogueira

O presente parecer tem por objeto o Requerimento de Urgência Especial, que solicita a inclusão do o **Projeto de Lei nº 22/04-E,** de14/06/04, que "Altera o Anexo Único da Lei n.º: 2662, de 12 de dezembro de 2001 – Plano Plurianual, e o Programa de Governo de que trata o Anexo III à Lei 2778, de 15 de julho de 2003 – LDO, referentes a obras e serviços públicos e o **Projeto de Lei Complementar – n.º: 03/04-E**, de 22/06/04, que "Inclui Parágrafo único no artigo 3.º da Lei Complementar n.º: 21/03-E, de 22 de outubro de 2003, para a próxima Sessão.

O Requerimento de Urgência Especial foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado seus aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, consoante as regras do inciso I, do artigo 78, da Resolução nº 13/91, Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que o Requerimento de Urgência Especial não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Desta forma, o Requerimento de Urgência Especial, em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Etelvino Nogueira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

José Carlos Baroni Garcia
Vice-Presidente

João Paulo de Oliveira
Secretário

José Antonio de Barros
Membro

José Luiz da Silva César
Secretário

/sgrc.

41 Autógrafo nº 2689, 22/10/03
Lei nº 21/03, de 22/10/03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

PROJETO DE Lei Complementar nº 03/03-E Nº

DATA DA ENTRADA: 02/09/2003

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04/07/2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15/07/2003, e dá providências correlatas

1º TURNO.

APROVADO EM: APROVADO UNANIMIDADE EM 30/09/2003

REJEITADO EM: 1º Turno

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

APROVADO UNANIMIDADE EM 21-X-2003

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Emendas 05 -
Aprovada 02.

OBS.: Lei Tur 02/09/03

COMISSÃO: constituição Justiça e Redação / Orçamento, Finanças e Contab. / Obras e Serviços Públicos

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Tramitação: URGÊNCIA QUORUM: Maioria Absoluta

Votação: NOMINAL DISCUSSÃO: Dois Turnos

17/10/03.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 02
São Roque

MENSAGEM N.º 28/2003

De 1º de setembro de 2003.

A
DTC para leitura
no Expediente
Em 02/09/03.
Newton Dias Bastos
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, submeter à apreciação dessa Colenda Casa o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo a locar imóveis no Município, obedecidos os requisitos desta lei, e a sublocar, gratuitamente, os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, e dá providências correlatas.

Sem dúvida nenhuma, um dos pontos fundamentais no desenvolvimento de qualquer município é a geração de empregos, medida primordial para a melhoria de vida do ser humano, em todos os aspectos, e um dos problemas cruciais que vivenciamos nos dias de hoje.

Levando-se em conta a crise econômica e financeira que assola o mundo, posto que não é privilégio de ninguém tal realidade, observa-se que medidas desta natureza, qual seja, incentivar a vinda de empresas para nosso Município, são bastante benéficas à nossa economia.

Camara Mun. Est. 00000017/4 02/09/2003 09:30

C.M.E.T.
FL. 03
São Roque

A geração de empregos tem como efeitos imediatos também a geração de renda e de recolhimento de impostos, colocando dinheiro novo em circulação; revitalizando de maneira vivaz os negócios em nosso Município.

Assim, todo recurso eventualmente investido pela Municipalidade, retornará com sobras, sob qualquer aspecto que se analise a questão.

De outro lado, no que concerne inclusive a proposta de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em face da lei de responsabilidade fiscal, a moderna doutrina e a jurisprudência atinente ao tema vêm opinando nesse sentido.

Isto porque, não se caracteriza a renúncia de receita, haja vista que se depara ante uma expectativa, porquanto o orçamento que se encontra elaborado e em vigor, não prevê, nem poderia fazê-lo, receita a ser gerada a maior, se as indústrias viessem.

Nessa toada, inexiste renúncia de receita nem impacto orçamentário-financeiro.

Não se olvide que as adequações legislativas, no que tange à Lei de Diretrizes Orçamentárias estão sendo levadas a efeito, nos artigos 4º e 5º do presente projeto de lei.

Finalmente, como medida de lídima justiça, há que se reconhecer a importante participação do ilustre Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito (Chula), que honrou-nos subsidiando esta propositura com pertinentes observações oriundas de consultas junto a importantes segmentos do empresariado de nosso Município.

CMETSR
Camara Mun. Est. Tur. de S.Roque 0000001774 02/09/2003 09:30

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.E.T. FL. 04 São Roque

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para esta propositura os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do regimento interno dessa Egrégia Casa de leis.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Ao Exmo Senhor,
Vereador Newton Dias Bastos.
D.D. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP.

CMETSR Camara Mun. Est. Tur. de S.Roque 0000001774 02/09/2003 09:30

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 05 São Roque

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/03-E, DE 1º/09/2003.

AUTÓGRAFO Nº 2.689, DE 22/10/2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 , DE 22/10/03.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002 e o Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação com proprietários de imóveis, nesta cidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que possam ser sublocados gratuitamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município.

§ 1º O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade entre as partes após o término do prazo previsto no *caput* e eventuais acordos firmados após a vigência do contrato deverão ser pactuados entre o proprietário e o sublocatário.

§ 2º O contrato de que trata o *caput* será firmado entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis interessados, após o surgimento e garantia de empresa pleiteando este incentivo.

§ 3º Os contratos serão efetivados conforme real ocupação para sublocação para instalação e manutenção de indústrias no Município, observados os seguintes critérios:

I – a cada emprego direto gerado será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados), ou alternativamente, a cada R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento mensal, será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados);

M.E.T. FL. 06 São Roque

II – para o primeiro ano de locação será considerado o projeto apresentado pela empresa, para o ano seguinte, a média aritmética do ano anterior.

§ 4º O valor autorizado para o aluguel obedecerá aos preços de mercado, conforme laudo de avaliação para cada caso, que será elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ocupar, primeiramente, os imóveis disponíveis do patrimônio municipal, desde que atendam os requisitos preenchidos por empresa interessada, excetuados aqueles que sejam declarados de preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º Para que possam obter os benefícios desta Lei, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem estabelecidas há pelo menos 2 (dois) anos;

II – encontrarem-se em dia com todos os compromissos fiscais e trabalhistas;

III – gerarem no imóvel a ser cedido no mínimo 20 (vinte) empregos diretos mensais, computados no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002, o seguinte programa:

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

C.M.E.T. FL. 07 S. Roque

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, o seguinte programa:

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas, pelo prazo do contrato de sublocação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de outubro de 2003.

Aprovada na 11ª Sessão Extraordinária, de 21/10/2003.

Newton Dias Bastos
Presidente

Neusa Porfíria da Silva
Vice-Presidente

José Carlos Baroni Garcia
1º Secretário

Abel de Almeida
2º Secretário

{mmo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 07 São Roque

EMENDA Nº 01/03-L
De 10 de setembro de 2003.

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003.

Acrescentem-se parágrafos ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas", com as seguintes redações:

"Art. 1º ...

§ 1º O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade entre as partes após o término do prazo previsto no *caput* e eventuais acordos firmados após a vigência do contrato deverão ser pactuados entre o proprietário e o sublocatário.

§ 2º O contrato de que trata o *caput* será firmado entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis interessados, após o surgimento e garantia de empresa pleiteando este incentivo.

§ 3º ...

§ 4º ..."

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta tem por objetivo evitar expectativas quanto à prorrogação do contrato por parte do Poder Executivo, o que ocasionaria transtornos aos proprietários dos imóveis e empresas que se beneficiarem deste incentivo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de setembro de 2003.

Etelvino Nogueira
Vereador

{mmo.

2º Turno.
APROVADO UNANIMIDADE
EM 21/X/2003
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

1º TURNO
APROVADO UNANIMIDADE
EM 30/09/2003
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 09 São Roque

EMENDA Nº 02/03-L
De 23 de setembro de 2003.

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003.

Acrescente-se parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas", com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ocupar, primeiramente, os imóveis disponíveis do patrimônio municipal, desde que atendam os requisitos preenchidos por empresa interessada, excetuados aqueles que sejam declarados de preservação do patrimônio histórico."

JUSTIFICATIVA:

Nosso objetivo é proporcionar que os imóveis disponíveis da municipalidade, também possam ser utilizados para locação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de setembro de 2003.

Alfredo Fernandes Estrada
Vereador

{mmo.

1º TURNO
APROVADO UNANIMIDADE
EM 30/09/2003
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

APROVADO UNANIMIDADE
EM 21/X/2003
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 10 São Roque

EMENDA Nº 03/03-L
De 29 de setembro de 2003.

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003.

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar os referidos imóveis, a título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município, até o limite de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – U.F.M., passando deste limite o aluguel ficará por conta da empresa sublocatária."

JUSTIFICATIVA:

Hoje, existem no Município de São Roque, vários galpões desocupados que poderiam abrigar indústrias, ou seja, existem maior oferta de imóveis do que procura. Este fato controla o preço do metro quadrado de galpão, que gira em torno de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) a R$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado.

A partir do momento que a Administração Municipal garanta o pagamento deste aluguel, o preço provavelmente sofrerá um aumento considerável. Posto isto e diante dos limites orçamentários há necessidade de se colocar um limite ao dispêndio do dinheiro público. Inclusive para haver igualdade entre as empresas beneficiadas seguindo o princípio de isonomia entre os beneficiários.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de setembro de 2003.

Maurício Tavares de Lima
Vereador

{mmo.

REJEITADO c/ 09 (nove) Votos Contrários - Em 30/09/03
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 11 São Roque

SUBEMENDA Nº 01/03-L
De 30 de setembro de 2003.

Altera a redação proposta na Emenda nº 03/03, ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003.

A Emenda nº 03/03, de autoria do Vereador Maurício Tavares de Lima, ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar os referidos imóveis, a título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município, até o limite de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais do Município – U.F.M., passando deste limite, a parte excedente do aluguel ficará por conta da empresa sublocatária."

JUSTIFICATIVA:

Nosso objetivo é fixar valor condizente com a realidade de mercado.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30 de setembro de 2003.

Alfredo Fernandes Estrada
Vereador

{mmo.

2º Turno
REJEITADO C/ Nove (09)
Votos Contrários Em 21-X-03
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

1º TURNO
REJEITADO C/ 09 (nove)
Votos Contrários Em 30/09/03
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 12 São Roque

EMENDA Nº 04/03-L
De 30 de setembro de 2003.

Altera a redação do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003.

O § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º Os contratos serão efetivados conforme real ocupação para sublocação para instalação e manutenção de **empresas** no Município, observados os seguintes critérios:"

JUSTIFICATIVA:

O termos indústria, diminuiria o número de possíveis beneficiados, pois indústria supõem somente empresas que transformem matéria prima, excluindo empresas de estocagem e revenda.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30 de setembro de 2003.

Maurício Tavares de Lima
Vereador

{mmo.

REJEITADO C/ Nove (09)
Votos Contrários - Em 21-X-03
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

1º Turno
APROVADO C/ 06 (Seis)
Votos Contrários - Em 30/09/03
Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 13 São Roque

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E

"Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instar-se no Município, altera o Anexo III à Lei n. 2714-02 e o Anexo III à Lei n. 2778/03 e dá providências correlatas."

Não vemos óbice na tramitação da presente propositura, ressalvados os aspectos específicos no âmbito de cada Comissão.

É o parecer, S. M. J.

São Roque, 03 de setembro de 2003.

Erval de Oliveira Júnior
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

S. M. E. T.
FL. 14
São Roque

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 103/03, de 05/09/03, ao

Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas".

Relator: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E, de 01/09/2003**, encaminhado a esta Casa de Lei por intermédio da Mensagem nº 28/03, em regime de urgência.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado seus aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, consoante as regras do inciso I, do artigo 78, da Resolução nº 13/91, Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E, em exame está em condição de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Etelvino Nogueira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Jorge Ferreira de Melo
Vice-Presidente

José Antonio de Barros
Secretário

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 15 São Roque

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 106/03, de 12/09/03.

Emenda nº 01/03-L, de 10/09/2003, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/03.

Relator: Vereador Jorge Ferreira de Melo.

O presente parecer tem por objeto a **Emenda nº 01/03-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que acrescenta dois parágrafos ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/03,

A Propositura foi, encaminhada a esta Comissão para ser analisada seus aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, consoante as regras do artigo 78, inciso I, da Resolução nº 13/91, Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Desta forma, a Emenda nº 01/03-L, em exame, está em condição de ser deliberada pelo Egrégio Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Jorge Ferreira de Melo
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Etelvino Nogueira
Presidente

José Antonio de Barros
Secretário

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

M.E. FL. 9 São Roque

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 22/2003-L, ao

Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas" e Emenda nº 01/03.

Relator: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Através da Mensagem nº 28/2003, o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que autoriza o Poder Executivo conceder incentivo a empresas que vierem a instalar-se no Município, por prazo de vinte e quatro meses, com adequação nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2003 e 2004.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de Emenda nº 01/2003, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira e recebeu Pareceres nº 103/03 e nº 106/03, favoráveis da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Coube a esta Comissão analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno consolidado.

Desta forma, sob os aspectos que cabem a esta Comissão examinar, somos favorável à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2003-E e Emenda nº 01/2003,** devidamente ressalvado quanto ao mérito e ao poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2003.

Alfredo Fernandes Estrada	Francisco Alcete Sabbatini	Benedito Pereira Borges
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.M.E.T. FL. 17 São Roque

Parecer n.º: 04/03, 17/09/2003, ao

Projeto de Lei Complementar – nº 03/03-E

Relator: Vereador José Carlos Camargo

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar – nº 03/03-E, de 01/09/03, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III á Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas" e Emenda nº 01/03.

Através da Mensagem nº 28/2003, o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que autoriza o Poder Executivo conceder incentivo a empresas que vierem a instalar-se no Município, por prazo de vinte e quatro meses, com adequação nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2003 e 2004.

Assim sendo, coube a esta Comissão analisar os aspectos previstos no inciso III, artigo 78, da Resolução nº 13/91, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e acolhendo o Pareceres nº 103 e 106, favoráveis da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E e Emenda nº 01/2003-L.

José Carlos Camargo
Presidente

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Paulino Pereira
Vice-Presidente

Neusa Porfíria da Silva
Secretária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.M.E.T. FL. 18 São Roque

Parecer n.º: 05/03, de 23 de setembro de 2003.

REF.: EMENDA Nº 02/03-L, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

Ao Projeto de Lei Complementar – nº 03/03-E

Relator: Vereador José Carlos Camargo

A presente EMENDA Nº 02/03-L, de 23 de setembro de 2003, tem por objeto de Acrescentar o parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003.

Acrescente-se parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III á Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas".

Assim sendo, esta Comissão analisou e manifestou-se **favorável** à aprovação da EMENDA Nº 02/03-L.

José Carlos Camargo
Presidente

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Paulino Pereira
Vice-Presidente

Neusa Porfíria da Silva
Secretária

/tams.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-80
Fone/Fax: (11) 4712-2433

M.E.T. FL. 19 São Roque

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 118/03, de 26/09/03, ao

Emenda nº 02/03-L, 23/09/03, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, ao Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas"; o Presidente chamou para si a Relatoria.

Relator: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente parecer tem por objeto a **Emenda nº 02-L**, de 23/09/03, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, encaminhada a esta Comissão para ser analisada seus aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, consoante as regras do inciso I, do artigo 78, da Resolução nº 13/91, Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Desta forma, a Emenda nº 02/03-L, ao Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E, em exame está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Etelvino Nogueira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Jorge Ferreira de Melo
Vice-Presidente

José Antonio de Barros
Secretário

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

C.M.E.T. FL. 29 São Roque

PARECER Nº 25/2003-L, à

Emenda nº 02/2003, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, ao **Projeto de Lei Complementar nº 03/03-E**, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas".

Relator: Vereador Benedito Pereira Borges (Dito Canela).

Através da Mensagem nº 28/2003, o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que autoriza o Poder Executivo conceder incentivo a empresas que vierem a instalar-se no Município, por prazo de vinte e quatro meses, com adequação nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2003 e 2004.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto da Emenda nº 02/2003, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, estabelecendo que, primeiramente, serão ocupados os imóveis disponíveis do patrimônio municipal, excetuados os de preservação do patrimônio histórico. A Emenda recebeu Parecer nº 118/03, favorável da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Coube a esta Comissão analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno consolidado.

Desta forma, sob os aspectos que cabem a esta Comissão examinar, somos favorável à aprovação da **Emenda nº 02/03-L,** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2003-E, devidamente ressalvado quanto ao mérito e ao poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Alfredo Fernandes Estrada	Francisco Alcete Sabbatini	Benedito Pereira Borges
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

M.E.T. FL. 21 São Roque

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 120/03, de 30/09/03, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Emendas nº 03/03, 29/09/03 e **nº 04/03**, de 30/09/03, de autoria do Vereador Maurício Tavares de Lima, ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas".

Relator: Vereador Etelvino Nogueira.

Em pauta para análise, as Emendas nºs. 03/03 e 04/03, de autoria do nobre Vereador Maurício Tavares de Lima, que alteram dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2003-E. A primeira, limita o valor de sublocação em até 30 Unidades Fiscais do Município - U.F.M. e a segunda, substitui o termo indústrias por empresas.

Coube aos Membros das Comissões Permanentes presentes, analisarem os aspectos previstos no artigo 78, incisos I, II e III do Regimento Interno consolidado. Em o fazendo não vislumbramos óbices que impeçam a sua apreciação pelo Egrégio Plenário.

Posto isto, nosso parecer é favorável à aprovação das **Emendas nºs 03/03 e 04/03**, ao Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, devidamente ressalvado quanto ao mérito e ao poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Pelas Comissões Permanentes de:

Constituição:	Etelvino Nogueira Presidente	Jorge F. de Melo Vice-Presidente	José A. de Barros Secretário
Orçamento:	Alfredo F. Estrada Presidente	Francisco A. Sabbatini Vice-Presidente	Benedito P. Borges Secretário
Obras e Serviços:	José C. Camargo Presidente	Paulino Pereira Vice-Presidente	Neusa Porfíria da Silva Secretária

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 22 São Roque

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 122/03, de 30/09/03, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, à

Subemenda nº 01/03, 30/09/03, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, à Emenda nº 03/03 do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 04 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas".

Relator: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente parecer tem por objeto a Subemenda nº 01/03, de 30/09/03, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que altera a redação proposta na Emenda nº 03/03, ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar.

Coube aos Membros das Comissões Permanentes, analisarem os aspectos previstos no artigo 78, incisos I, III e III do Regimento Interno consolidado. Em o fazendo não vislumbramos óbices que impeçam a sua apreciação pelo Egrégio Plenário.

Posto isto, nosso parecer é favorável à aprovação da **Subemenda nº 01/03**, apresentada à Emenda nº 03/03 do Projeto de Lei Complementar nº 03-E, de 01/09/2003, devidamente ressalvado quanto ao mérito e ao poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Pelas Comissões Permanentes de:

Constituição:	Etelvino Nogueira Presidente	Jorge F. de Melo Vice-Presidente	José A. de Barros Secretário
Orçamento:	Alfredo F. Estrada Presidente	Francisco A. Sabbatini Vice-Presidente	Benedito P. Borges Secretário
Obras e Serviços:	José C. Camargo Presidente	Paulino Pereira Vice-Presidente	Neusa Porfíria da Silva Secretária

{mmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 27 São Roque

VOTAÇÃO NOMINAL .

Projeto de Lei complementar **nº** 03-03. E

1º TURNO

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação do Projeto	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R					01	02	03 + Sub Emend	04	05	
1. Abel de Almeida				S		S	S	N	S		
2. Alfredo Fernandes Estrada				S		S	S	S.	N		
3. Antonio Marcos C. de Brito				S		S	S	N	N		
4. Armando Anéas Nunes				S		S	S	S	S		
5. Benedito Pereira Borges				S		S	S	N	N		
6. Etelvino Nogueira				S		S	S	S	S		
7. Francisco Alceste Sabbatini				S		S	S	N	S		
8. João Paulo de Oliveira				S		S	S	S	S		
9. Jorge Ferreira de Melo				S		S	S	N	S		
10. José Antonio de Barros				S		S	S	N	N		
11. José Carlos Baroni Garcia				S		S	S	N	N		
12. José Carlos de Camargo				S		S	S	S	S		
13.José Luiz da Silva César				S		S	S	S	S		
14. Maurício Tavares de Lima				S		S	S	S	S		
15. Neusa Porfíria da Silva				S		S	S	N	N		
16. Newton Dias Bastos				-		-	-	N	-		
17. Paulino Pereira				S		S	S	S	S		
Favorável				16		16	16	8	10		
Contrário				0		0	0	9	6		

mmo.

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 24 São Roque

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar **nº** 03/03-E

2º Turno

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação do Projeto	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R					01	02	03 SUBEMENDA	04	05	
1. Abel de Almeida				S		S	S	N	N		
2. Alfredo Fernandes Estrada				S		S	S	S	S		
3. Antonio Marcos C. de Brito				S		S	S	N	N		
4. Armando Anéas Nunes				S		S	S	S	S		
5. Benedito Pereira Borges				S		S	S	N	N		
6. Etelvino Nogueira				S		S	S	S	S		
7. Francisco Alceste Sabbatini				S		S	S	N	N		
8. João Paulo de Oliveira				S		S	S	S	S		
9. Jorge Ferreira de Melo				S		S	S	N	N		
10. José Antonio de Barros				S		S	S	N	N		
11. José Carlos Baroni Garcia				S		S	S	N	N		
12. José Carlos de Camargo				S		S	S	S	S		
13. José Luiz da Silva César				S		S	S	S	S		
14. Maurício Tavares de Lima				S		S	S	S	S		
15. Neusa Porfíria da Silva				S		S	S	N	N		
16. Newton Dias Bastos				–		–	–	–	–		
17. Paulino Pereira				S		S	S	S	S		
Favorável				16		16	16	8	8		
Contrário				0		0	0	9	9		

Imo.

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

C.M.E.T. FL. 28 São Roque

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3-E, DE 1º/9/2003, DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002 e o Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação com proprietários de imóveis, nesta cidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que possam ser sublocados gratuitamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município.

§ 1º O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade entre as partes após o término do prazo previsto no *caput* e eventuais acordos firmados após a vigência do contrato deverão ser pactuados entre o proprietário e o sublocatário.

§ 2º O contrato de que trata o *caput* será firmado entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis interessados, após o surgimento e garantia de empresa pleiteando este incentivo.

§ 3º Os contratos serão efetivados conforme real ocupação para sublocação para instalação e manutenção de indústrias no Município, observados os seguintes critérios:

I – a cada emprego direto gerado será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados), ou alternativamente, a cada R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento mensal, será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados);

II – para o primeiro ano de locação será considerado o projeto apresentado pela empresa, para o ano seguinte, a média aritmética do ano anterior.

C.M.E.T. FL. 16 São Roque

§ 4º O valor autorizado para o aluguel obedecerá aos preços de mercado, conforme laudo de avaliação para cada caso, que será elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ocupar, primeiramente, os imóveis disponíveis do patrimônio municipal, desde que atendam os requisitos preenchidos por empresa interessada, excetuados aqueles que sejam declarados de preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º Para que possam obter os benefícios desta Lei, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem estabelecidas há pelo menos 2 (dois) anos;

II – encontrarem-se em dia com todos os compromissos fiscais e trabalhistas;

III – gerarem no imóvel a ser cedido no mínimo 20 (vinte) empregos diretos mensais, computados no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002, o seguinte programa:

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, o seguinte programa:

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

C.M.E.T. FL. 27 São Roque

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas, pelo prazo do contrato de sublocação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de outubro de 2003.

Etelvino Nogueira
Presidente

Jorge Ferreira de Melo
Vice-Presidente

José Antonio de Barros
Secretário

{mmo.

APROVADO UNANIMIDADE
EM 21 - X - 2003

Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

C.M.E.T. FL. 22 São Roque

TEXTO ORIGINAL

PREJUDICADO

COM

REDAÇÃO FINAL

fls. 25 a 27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, de 1º/9/2003

AUTÓGRAFO N.º , de

L E I N.º

Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III à Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002 e o Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação com proprietários de imóveis, nesta cidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que possam ser sublocados gratuitamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município.

§ 1º Os contratos serão efetivados conforme real ocupação para sublocação para instalação e manutenção de indústrias no Município, observados os seguintes critérios:

I – a cada emprego direto gerado será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados), ou alternativamente, a cada R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de

faturamento mensal, será disponibilizada a área de 20m² (vinte metros quadrados);

II – para o primeiro ano de locação será considerado o projeto apresentado pela empresa, para o ano seguinte, a média aritmética do ano anterior.

§ 2º O valor autorizado para o aluguel obedecerá aos preços de mercado, conforme laudo de avaliação para cada caso, que será elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município.

Art. 3º Para que possam obter os benefícios desta Lei, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem estabelecidas há pelo menos 2 (dois) anos;

II – encontrarem-se em dia com todos os compromissos fiscais e trabalhistas;

III – gerarem no imóvel a ser cedido no mínimo 20 (vinte) empregos diretos mensais, computados no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo III à Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002, o seguinte programa:

ORGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo III à Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, o seguinte programa:

ORGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas, pelo prazo do contrato de sublocação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, __/__/__

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na Sessão , de

Sanciono a presente Lei
São Roque,

LEI N.º 2.714

De 4 de julho de 2002

PROJETO DE LEI N.º 24, de 30/4/2002
AUTÓGRAFO N.º 2599, de 28/6/02

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu sanciono da seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 325 da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

I – as prioridades da administração municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre as alterações da legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I – de Prioridades da administração municipal;

ANEXO III

PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO	PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
LEGISLATIVO		
01.01	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
01.02	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e Seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
01.03	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.
GABINETE DO PREFEITO		
02.01	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, nº 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
02.02	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
02.03	Criação do órgão de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, atração de investimento, estímulos a empreendimentos, dinamizar o Banco do Povo e implantação do polo industrial.
02.04	Reforma Administrativa	Criação de secretárias e/ou departamentos municipais com definição e adequação de novos espaços para sediá-los, visando a descentralização administrativas.
02.05	Guarda Civil Municipal	Modernização e reciclagem de pessoal.
02.06	Defesa do consumidor	Criação do PROCON em São Roque.
02.07	Posto Poupa Tempo	Criação de uma unidade central de serviços menos burocráticos e com maior rapidez

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

15.01	Obras públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização da construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
15.02	Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
15.03	Implementação de programas Habitacionais	Apoiar e promover a construção de moradias populares seja por iniciativa da Prefeitura, convênios com Estado e União ou iniciativa privada.
15.04	Informatização do Cadastro Técnico	Disponibilização e manuseio de dados técnicos do município por geoprocessamento e atualização cartográfica.
15.05	Projeto e implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo	Adotar práticas de proteção ao meio ambiente de forma a aumentar a vida do aterro sanitário e promover a reciclagem de materiais.
15.06	Recuperação do Patrimônio Histórico	Elaborar inventário dos imóveis de importância histórica, com incentivos e financiamentos para execução das obras, através de convênios com Estado, União e iniciativa privada.
15.07	Implantação de ciclovias	Projeto de adequação das vias para ciclismo visando o transporte da população.
15.08	Programa de Coleta Seletiva de Lixo	Desenvolver a consciência preservacionista nas crianças e nas escolas, diminuindo o volume de lixo recolhido, para maior economia, e maior vida útil dos aterros sanitários; ampliar o programa para toda população da cidade, incentivando o trabalho de cooperativas de mão de obra.
15.09	Programa de Educação Ambiental	Criar consciência ambiental, de preservação e reciclagem e adotar formas de cumprir a agenda 21.
15.10	Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário	Atender as exigências da Cetesb quanto a retirada do chorume.
15.11	Equipar o Departamento	Equipar o Departamento com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades como: viaturas, linhas telefônicas, utensílios e outros.

15.12	Desapropriação de áreas e terrenos	Desapropriação de áreas de terreno com finalidade da implantação de loteamentos populares para venda de lotes para famílias de baixa renda que não têm moradia e nem terrenos para construir.
15.13	Estatuto da Cidade	Implementar dispositivos aprovados no Estatuto da Cidade, principalmente a legislação pertinente ao Parcelamento, usucapião Coletivo e Impostos Progressivos

LEI N.º 2778

De 15 de julho de 2003

PROJETO DE LEI N.º 06/03-E, DE 29/4/2003
AUTÓGRAFO N.º 2667, DE 08/07/2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 325 da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

I – as prioridades da administração municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre as alterações da legislação tributária do Município;

VI – reserva de contingência, correspondente a 1% (um por cento), com base na receita corrente líquida;

VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I – de Prioridades da administração municipal;

PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO	PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
LEGISLATIVO		
01.01	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara.	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
01.02	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e Seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo. Implantação de *Site* da Câmara para divulgação dos trabalhos dos nobres Vereadores e a tramitação dos projetos protocolados.
01.03	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.
01.04	Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, criação de cargos de provimento efetivo ou em comissão e revisão da Tabela de Referências e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara.	Adequar o Quadro de Pessoal da Câmara às exigências constitucionais, preenchimento de cargos vagos de provimento em comissão ou efetivo e tornar a tabela de vencimentos compatível às exigências de provimento, escolaridade e complexidade segundo o perfil ocupacional de cada cargo.
GABINETE DO PREFEITO		
02.01	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, nº 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.

14.24	Iluminação Pública	Atender a demanda do consumo de energia elétrica do Município. Implantação de iluminação pública nos Loteamentos Alpes do Guaçu e Vinhedos de São Roque. Implantação de iluminação pública no Bairro Cascavel, Distrito de Canguera.
14.25	Instalação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.	Melhorar as condições de tráfego das vias públicas do Jardim Quinta dos Teixeiras, da Vila Nova São Roque e do Jardim Marieta.

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

15.01	Obras públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização de construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
15.02	Gerência e implantação do Plano Diretor.	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
15.03	Implementação de programas Habitacionais.	Apoiar e promover a construção de moradias populares seja por iniciativa da Prefeitura, convênios com Estado e União ou iniciativa privada.
15.04	Informatização do Cadastro Técnico	Disponibilização e manuseio de dados técnicos do município por geoprocessamento e atualização cartográfica.
15.05	Projeto e implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo.	Adotar práticas de proteção ao meio ambiente de forma a aumentar a vida do aterro sanitário e promover a reciclagem de materiais.

15.06	Recuperação do Patrimônio Histórico.	Elaborar inventário dos imóveis de importância histórica, com incentivos e financiamentos para execução das obras, através de convênios com Estado, União e iniciativa privada.
15.07	Implantação de ciclovias	Projeto de adequação das vias para ciclismo visando o transporte da população.
15.08	Programa de Coleta Seletiva de Lixo	Desenvolver a consciência preservacionista nas crianças e nas escolas, diminuindo o volume de lixo recolhido, para maior economia, e maior vida útil dos aterros sanitários; ampliar o programa para toda população da cidade, incentivando o trabalho de cooperativas de mão-de-obra.
15.09	Programa de Educação Ambiental	Criar consciência ambiental, de preservação e reciclagem e adotar formas de cumprir a agenda 21.
15.10	Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário. Instalação de novo aterro sanitário.	Atender as exigências da Cetesb quanto a retirada do chorume. Para atender as exigências da Cetesb.
15.11	Equipar o Departamento	Equipar o Departamento com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades como: viaturas, linhas telefônicas, utensílios e outros.
15.12	Desapropriação de áreas e terrenos	Desapropriação de áreas de terreno com finalidade da implantação de loteamentos populares para venda de lotes para famílias de baixa renda que não têm moradia e nem terrenos para construir.
15.13	Estatuto da Cidade	Implementar dispositivos aprovados no Estatuto da Cidade, principalmente a legislação pertinente ao Parcelamento, usucapião Coletivo e Impostos Progressivos.